

A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COMO NEGAÇÃO AO DIREITO À CIDADE: UM ENSAIO TEÓRICO

THE POPULATION IN STREET SITUATION AS A DENIAL OF THE RIGHT TO THE CITY: A THEORETICAL ESSAY

Hugo Arruda de MORAIS¹, Anna Lidiane Oliveira PAIVA², Caio César Lima DANTAS³, Débora Kamila da SILVA⁴

Artigo recebido em 07/02/2022, aceito em 26/12/2022, publicado em 31/12/2022.

Palavras-chave:

População em situação de rua;
Direito à cidade;
Espaço urbano;
Urbanização.

RESUMO

A situação de rua, no Brasil, teve como marco o processo de urbanização de suas cidades. Tal condição é vista pela ONU (2015, p. 2) como “uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global urgente”. Admitindo isto, o presente ensaio desenvolveu-se mediante a *questão norteadora*: em que medida a condição da população em situação de rua no espaço urbano contradiz o conceito de direito à cidade? Logo, o seu *objetivo* é apresentar uma reflexão teórica acerca da condição da população em situação de rua no espaço urbano como negação ao conceito de direito à cidade. Enquanto *metodologia*, recorreu-se a consulta, interpretação e análise das ideias acerca da temática, permitindo a compreensão e interpretação do conteúdo central. Conclui-se que a situação de rua se apresenta como uma negação do direito à cidade as pessoas mais vulneráveis.

Keywords:

Population in the street situation;
Right to the city;
Urban space;
Urbanization.

ABSTRACT

The street situation in Brazil had as a landmark the urbanization process of the cities. According to the UN (2015, p. 2), it is “a global human rights crisis that requires an urgent global response.” Admitting this, this essay aims to present a theoretical reflection from the guiding question: to what extent does the condition of the homeless population in urban space contradict the concept of the right to the city? As a methodology, consultation, interpretation and analysis of ideas about the theme were resorted to, allowing the understanding and interpretation of the central content. The study concluded that the street situation is a denial of the most vulnerable people's right to the city.

¹ Professor Adjunto do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus de Natal, e vice chefe do Departamento de Geografia da UFRN. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Geografia (GEOPROF-CERES) e do Programa de Pós-graduação e Pesquisa (PPGE-UFRN).
<http://orcid.org/0000-0002-5126-4124>

² Graduanda em Geografia Bacharelado pela UFRN.

³ Graduando em Geografia Bacharelado pela UFRN.

⁴ Graduanda em Geografia Bacharelado pela UFRN.

1. INTRODUÇÃO

A definição do que seja “situação de rua” (“*homelessness*”) é relativa e diversa. Segundo o *Institute of Global Homelessness*, essa condição diz respeito à “falta de acesso a uma habitação minimamente adequada” (ONU, 2015, p. 4). De modo análogo, a Organização das Nações Unidas (ONU, 2015, p. 4) pondera que a “experiência das pessoas em situação de rua ao redor do mundo não está plenamente compreendida sem uma definição mais ampla que vá além da referência à privação de abrigo físico”.

Mesmo sem uma unidade de definição, é importante destacar que há uma relação intrínseca entre estar na rua e as desigualdades socioespaciais presentes no espaço urbano, provenientes dos processos de urbanização das diferentes sociedades capitalistas: da Inglaterra, berço do antigo núcleo industrial burguês e da *acumulação primitiva* (Marx, 1998), ao Brasil, onde cerca de 84% de sua população absoluta vive em áreas urbanas, sendo, aproximadamente, 7% desta residente de domicílios particulares em aglomerados subnormais⁵, segundo o Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2011).

Com a difusão do modelo e ideologia capitalista, testemunhada no momento de desfecho da “era dos extremos” (Hobsbawm, 1995), junto à eclosão do novo desemprego estrutural, a partir da consolidação do modelo de “acumulação flexível” (Harvey, 1993), a situação de rua foi agravada mundo afora. Este agravamento, em cenário nacional, é corroborado por dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020, p. 11)⁶: estima-se que o Brasil apresentou, de setembro de 2012 a março de 2020, um crescimento contínuo na população em situação de rua, contabilizando, ao fim, cerca de 221.869 pessoas nesta condição.

Nesses dados mais recentes, referentes a março de 2020, a região Norte apresentou 9.626 de brasileiros nessa condição, ao passo que o Centro-Oeste, 15.718; o Sul, 33.591; o Nordeste, 38.237; por fim, o Sudeste, com 124.698 pessoas.

Ainda, os municípios onde mais se concentram pessoas em situação de rua são contemplados na Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada pelo Ministério de Desenvolvimento

⁵ A definição de “aglomerado subnormal” é a seguinte: “Conjunto constituído por no mínimo 51 unidades habitacionais (barracos, casas etc.), ocupando — ou tendo ocupado — até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular); dispostas, em geral, de forma desordenada e densa; e carentes, em sua maioria, de serviços públicos e essenciais” (IBGE, 2010). Ao grosso modo, pode-se dizer que é um “subúrbio”. Já o “domicílio particular” é o “domicílio em que o relacionamento entre seus ocupantes é ditado por laços de parentesco, de dependência doméstica ou por normas de convivência” (IBGE, 2010). Vale ressaltar que a percentagem apresentada dos moradores de subúrbios em relação à população absoluta em meio urbano, que é um pouco mais de 7%, não leva em conta as pessoas que residem “domicílios coletivos” em tais aglomerados subnormais. Caso levasse, o valor percentual, muito provavelmente, aumentaria.

⁶ Nesta pesquisa do IPEA, utilizou-se uma metodologia de cruzamento de dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Cadastro Único (CadÚnico), Registro Mensal de Atendimento (RMA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Social (MDS) entre 2008 e 2009⁷. Em ordem crescente, tem-se São Paulo/SP no cume, com 13.666 pessoas nessa condição, seguido de Rio de Janeiro/RJ (4.585), Salvador/BA (3.289), Curitiba/PR (2.776), Brasília/DF (1.734 ou mesmo 1.972), Fortaleza/CE (1.701), São José dos Campos/SP (1.633), Porto Alegre/RS (1.203), Belo Horizonte/MG (1.164), Campinas/SP (1.027) e Recife/PE (888) como as cidades brasileiras com maior concentração de população em situação de rua.

Em tais cidades, como em outras espalhadas em contexto de países periféricos, a exacerbação da situação de rua, comparada a presenciada pelos países centrais, é mais crítica, pois, dentre outros motivos, somou-se à condição histórica dos *velhos-pobres*⁸ brasileiros, os rebaixando a condição de “miseráveis”. Nas palavras de Marcel Bursztyn (2003, p. 36): “O que se apresenta como fato novo é a constatação de que estes últimos caem dos patamares de pobreza para os de miséria”.

Neste patamar, o nível de exclusão avança em direção à esfera da sobrevivência, podendo anunciar o fim da prestação de todos os serviços básicos (educação, saúde etc.) à pessoa em situação de rua no Brasil, o que corresponde à morte de sua cidadania (Nascimento, 1994).

Assim — principalmente, em matéria de países periféricos — encontrar-se numa condição de rua é um prejuízo não só em matéria de direitos universais e constitucionais (nacionais), mas também em relação ao *direito à cidade*. Ou seja, das pessoas nessa situação suprirem suas diferentes “necessidades sociais inerentes à sociedade urbana” (Lefebvre, 2001, p. 105); por exemplo, a necessidade de segurança, isolamento e solidão, a partir, nesse caso, de um abrigo físico. Mas, em especial, atenderem à necessidade de criação na cidade. Isto é, dessas pessoas também serem titulares, na qualidade de agentes criadores e modeladores do espaço urbano (Côrrea, 1995), na criação da cidade (ou parcela dela), concebida como *obra social* (Lefebvre, 2006). Para, em última instância, ter-se a emergência do que Harvey (2012, p. 74), em alusão a Lefebvre, denominou de “o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”, rumo a um *novo humanismo: o do homem da sociedade urbana* (Lefebvre, 2001).

Por esse ângulo, o *direito à cidade*, segundo a perspectiva colocada por Lefebvre, é uma exigência a vida urbana transformadora e renovada. É uma cidade que possibilite um novo cotidiano, com a existência de lugares de encontro, espaços de uso, de mais inclusão e de novos recursos urbanos. É direito de habitar, usar e participar da produção de espaços mais justos, inclusivos, democráticos e sustentáveis.

⁷ A escolha por estes dados, referentes a 2008 e 2009, justifica-se pela ausência, até o presente momento, de um censo nacional mais recente no qual levantasse informações específicas sobre a população em situação de rua no Brasil. Na citada pesquisa do MDS, foram examinados um total de 71 municípios com mais de 300.000 habitantes. Teve-se, ainda, 5 municípios que realizaram pesquisa própria (Brasília, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e São Paulo). Ao todo, foram identificadas 49.081 pessoas em situação de rua nessas cidades.

⁸ “Os *sem-terra* brasileiros são excluídos historicamente. Excluídos de seu principalmente meio de produção, a terra” (Bursztyn, 2003, p. 38, grifo do autor).

Nesse interim, o direito à cidade pressupõe, também, a construção de um espaço urbano que possibilite novas formas de trabalho e inclusão. Isso, por meio da individualização e socialização das relações de trabalho. É um caminho de negação dos atuais processos de precarização presentes entre capital, trabalho e luta pela vida. Por isso, as novas tendências de relações trabalhistas, em que precarizações, terceirizações e desregulamentações tornaram-se parte da regra, e não da exceção (Antunes, 2018). Com isso, impõe-se relações de exploração centradas numa servidão quase que voluntária e que coloca os indivíduos em condições de precária inclusão. Tal perspectiva nos faz entender que o direito à cidade se torna uma questão coletiva, onde, na concepção de Harvey (2012), faz com que o espaço urbano apresente um novo conteúdo e uma nova forma.

Frente a essa realidade, este escrito tem como *questão norteadora*: em que medida a condição da população em situação de rua no espaço urbano contradiz o conceito de direito à cidade? Com base nessa questão, o *objetivo* central do texto é apresentar uma reflexão teórica acerca da condição da população em situação de rua no espaço urbano como contradição ao conceito de direito à cidade.

Por sua vez, na qualidade de *justificativa* para o desenvolvimento deste ensaio teórico, admite-se a relevância e complexidade da problemática social aqui levantada: consoante ao *Relatório da Relatora Especial* (ONU, 2015, p. 2), previamente citado, “A situação de rua é uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global urgente”. Tal condição discrepa, à nível internacional, com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*; à nível nacional, com a *Constituição Federal de 1988*.

Do ponto de vista de sua estrutura, este ensaio teórico está dividido em duas seções de desenvolvimento. A seguir, a primeira seção, como demonstra o seu título, caminha em um percurso “dos direitos universais e constitucionais ao direito à cidade”, estabelecendo como a condição de estar nas ruas fere estes direitos. No que lhe toca, a última seção desenvolveu-se a partir de três estágios: a) firma um diálogo entre situação de rua e urbanização e capitalismo; b) reflete sobre o estado atual de quem se encontra nas ruas, principalmente no Brasil; e, finalmente, c) conclui que tal condição é uma negação do direito à cidade.

Do ponto de vista do método da construção do escrito ora apresentado, utilizamo-nos da hermenêutica⁹ como recurso teórico metodológico, uma vez que possibilita a interpretação de textos que tratam do tema, permitindo com isso compreender o conteúdo central repassado nos textos analisados.

⁹ A hermenêutica, enquanto técnica utilizada, é um domínio teórico que permite um caminho seguro de interpretação dos enunciados das referências escolhidas como centrais para a construção do escrito.

2. DOS DIREITOS UNIVERSAIS E CONSTITUCIONAIS AO DIREITO À CIDADE

O Art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948, grifo nosso), afirma que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à **segurança pessoal**”. Em seu Art. 17º, encontra-se: “Todo ser humano tem direito à **propriedade**, só ou em sociedade com outros”; por fim, encontra-se, no Art. 25º, o seguinte: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis [...]”.

Paralelo a isso, o Art. 6º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, grifo nosso) traz que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparado [...]”. Mais adiante, no Art. 23º, a Constituição atribui competências comuns à União, estados, Distrito Federal e municípios. Dentre elas, tem-se no inciso IX, isto é, “promover programas de construção de **moradias** e a melhoria das condições habitacionais [...]”.

Não só este artigo, mas os demais — tanto dessa Constituição quanto da supracitada Declaração — são lesados pela crescente situação de rua no Brasil. Porém, uma outra modalidade do Direito também o é: trata-se do direito à cidade, “um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos” (Harvey, 2012, p. 74).

Este direito é mencionado pelo Relatório da Relatora Especial da ONU (2015, p. 16), que versa a respeito da situação de rua. Nesse relatório, a Relatora Especial se diz encorajada, apesar de todas as adversidades da atualidade no que tange à situação de rua, com a “proliferação de iniciativas locais para criar estruturas, programas, políticas e leis mais sólidas de direitos humanos”, na forma de “novos direitos constitucionais”, “ordenamentos locais”, “mandatos para instituições de direitos humanos e ouvidorias públicas” etc. Inclusive, “cartas sobre o direito à cidade”.

Embora não o defina, o que a Relatora Especial da ONU denominou como “direito à cidade” está presente na própria legislação brasileira; mais especificamente, na *Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020*. Nessa resolução (Brasil, 2020), encontra-se uma seção (*Capítulo II*) intitulada “Direitos humanos e direito à cidade e moradia”. De acordo com o seu Art. 22º, que a inaugura, “É responsabilidade do Estado garantir e promover o direito à cidade, à terra, à moradia e ao território [...]”.

O conceito de direito à cidade, entretanto, é vislumbrado apenas no artigo posterior (Art. 23º). Isto é, trata-se do direito “constituído, entre outros, pelo direito de: I - ir e vir; II - permanecer em espaço público; III - acessar equipamentos e serviços públicos” (Brasil, 2020).

Contudo, para além do conceito de direito à cidade trazido pela legislação brasileira, o presente escrito alude, sobretudo, a este direito na ótica de Henri Lefebvre. Deve-se pressupor, antes de adentrá-lo,

que o Homem é, em si, um ser de *necessidades* e a *Cidade* é o meio de supri-las (Platão, 2011). Trata-se de “necessidades sociais inerentes à sociedade urbana”, que não estão relacionadas, neste caso, às necessidades individuais da “sociedade dita de consumo” (Lefebvre, 2001, p. 105). São indispensabilidades, ao mesmo tempo, “opostas e complementares” (Lefebvre, 2001, p. 105), cujo fundamento é meramente antropológico.

Dessas *necessidades socialmente elaboradas*, devem ser citadas: segurança e abertura; isolamento e encontro; independência/solidão e comunicação/companhia; certeza e aventura; previsibilidade e imprevisto; acúmulo e gasto (ou desperdício) de energia etc. Ainda, “necessidade de ver, de ouvir, de tocar, de degustar, e a necessidade de reunir essas percepções num ‘mundo’” (Lefebvre, 2001, p. 105).

Agrega-se a essas, outro arranjo de impressibilidades do *homem urbano: necessidades específicas*, as quais “não satisfazem os equipamentos comerciais e culturais” (Lefebvre, 2001, p. 105). São momentos particulares de descontração e superação da monotonia do viver à sociedade capitalista e o trabalho¹⁰. Aqui, acha-se a necessidade de simbolismo e imaginário; de atividades lúdicas que visem apenas o entretenimento e prazer (por exemplo, os jogos e a sexualidade), as quais integram o “espaço do lúdico e do ócio” (Lefebvre, 1970, p. 224); de informação (Lefebvre, 1986); e de, acima de tudo, uma atividade criadora.

Friedrich Nietzsche (2020) denomina esta necessidade, ou atividade, de *dionisíaco*, em harmonia ao *apolíneo*¹¹. O primeiro é a ação espontânea, sensível, criadora e instintiva, a qual é a essência da vida (Mosé, 2018; Prideaux, 2019). É a Vontade (*Wille*) em Arthur Schopenhauer (2007), ao passo que o apolíneo é a Representação (*Vorstellung*) schopenhaueriana.

Ou seja, a tentativa de expressar, ou representar de alguma forma, o dionisíaco: por meio da linguagem, corpo... e espaço. O espírito artístico — dionisíaco — é expresso “materialmente” no apolíneo, na sua obra. Nesse diálogo, compreendemos que o *espaço social* é, também, uma obra (Lefebvre, 2006). “Também”, pois, ele é, além de obra, *produto*¹².

Na qualidade disto, o espaço social é mero resultado das relações de produção capitalistas, que envolvem a tríade trabalho-produção-produto (Marx & Engels apud. Lefebvre, 2006). É uma consequência da falta de dionisíaco; de “capacidade criadora, da invenção, da imaginação” (Lefebvre, 2006, p. 106). Antes, só envolve trabalho e, portanto, gestos repetitivos para a fabricação de produtos. Enquanto obra, ao contrário, o espaço social tem “algo de insubstituível e de único” (Lefebvre, 2006, p. 108); é genuíno e original,

¹⁰ “Através dessas necessidades específicas vive e sobrevive um desejo fundamental, do qual o jogo, a sexualidade, os atos corporais tais como o esporte, a atividade criadora, a arte e o conhecimento são manifestações particulares e *momentos*, que superam mais ou menos a divisão parcelar dos trabalhos” (Lefebvre, 2001, p. 105, grifo do autor).

¹¹ “[...] a evolução da arte está vinculada ao dualismo *apolíneo* e *dionisíaco*; assim como a procriação depende da dualidade dos sexos, em luta permanente e conciliação periódica” (Nietzsche, 2020, p. 21, grifo do autor).

¹² “Em si e por si, o espaço social não possui todos os caracteres da ‘coisa’, oposta à ação criadora. Como espaço social, ele é obra e produto: realização do ‘ser social’” (Lefebvre, 2006, p. 150).

espontâneo e natural. Para além do trabalho capitalista, é fruto do dionisiaco. É representação dele. É, em suma, apolíneo.

Como obra social, esse espaço tem, como característica principal, ser oriundo da capacidade criadora “de uma comunidade ou coletividade, de um grupo, de uma fração de classe atuante, de um ‘agente’ ou ‘actante’” (Lefebvre, 2006, p. 167). Nesse sentido, o direito à cidade da população — em essência, bem distinto daquele da legislação brasileira¹³ — é precisamente o seu “direito à obra”, à criação.

Mas, não só isso: é também o “direito à apropriação” das pessoas por tal obra (Fioravanti, 2013). É o “direito à vida urbana, transformada, renovada” (Lefebvre, 2001, p. 118, grifo do autor). E, a partir da renovação da cidade, ter-se-ia, por fim, a renovação do próprio Homem: do *velho animal social*; do *homem da cidade antiga*; do antigo humanismo; do *último-homem* nietzschiano, encarnação da *potência do negativo* de Hegel¹⁴, ao *homem da sociedade urbana*; ao novo humanismo; ao *além-do-homem* nietzschiano; àquele homem “polivalente” e “polissensorial” (Lefebvre, 2001, p. 108), que tem e atende a suas várias necessidades (e, assim, vive o urbano), que executa seu potencial criativo, dionisiaco.

Sem embargo, a condição de população em situação de rua nega, além dos direitos constitucionais e universais, as próprias dimensões relativas ao direito à cidade: daquilo que pressupõe moradia e locais de sociabilidade — segurança e abertura — àquilo relacionado ao entretenimento e lazer e, sobretudo, ao direito à criação e apropriação do espaço urbano, ambos apresentados como essências dessa categoria do Direito.

3. A SITUAÇÃO DE RUA: UMA NEGAÇÃO AO DIREITO À CIDADE

Independente da definição exata do seja “situação de rua” — duas previamente apresentadas (*Institute of Global Homelessness* e ONU) — entende-se que esta condição tem raízes nas desigualdades sociais, cuja existência “é quase tão antiga quanto a história da civilização humana” (Bursztyn, 2003, p. 27), de modo que os primeiros registros de pobreza extrema, transmutada em *homelessness*, se referem, principalmente, à Antiguidade egípcia, grega, romana e chinesa (Santos & Bevilacqua, 2012)¹⁵.

Apesar de supostamente surgir como fenômeno na Antiguidade, a situação de rua começou a ser “remediada”, através de “políticas públicas voltadas ao amparo da pobreza extrema”, somente no fim do feudalismo (Bursztyn, 2003, p. 27). No entanto, é só com a emergência do capitalismo e da urbanização que a situação de rua tomou outras proporções no seio da história.

¹³ Diferente, também, do “direito à opinião”, que é transitória (e, por vezes, manipulada), e do “direito ao voto” com o intuito de eleger algum(s) representante(s) (Lefebvre, 1986, p. 9).

¹⁴ “[...] a violência, o terror, a agressão permanente contra a vida” (Lefebvre, 2006, p. 160).

¹⁵ Da Grécia Antiga, por exemplo, sobrevivem algumas menções a esse grupo social heterogêneo; dentre elas, destaca-se uma citação de Platão (2011, p. 334-335), elaborada durante o século V a.C., “de Péricles”. Nela, Platão se refere aos “mendigos” (e outros “malfeitores”, como os “ladrões”) como frutos da má organização política de dada *pólis*.

Karl Marx (1988), nessa perspectiva, relaciona essa condição com a formação do núcleo industrial capitalista. Enquanto, “em todos os países da Europa, a produção feudal se caracterizava pela repartição da terra pelo maior número possível de camponeses” (Marx, 1988, p. 833), com a gradual decadência deste sistema, os *proletarii* tiveram suas terras expropriadas na Inglaterra, violenta e fraudulentamente.

Marx (1988) denominou esse processo de “acumulação primitiva”, onde os trabalhadores, expulsos de suas terras, tiveram de migrar aos novos núcleos industriais das cidades, para lá venderem sua *força de trabalho*. Por não terem sido absolutamente postos nessa *indústria nascente*, “muitos se transformaram em mendigos, ladrões, vagabundos” (Marx, 1988, p. 851).

É nessa lógica que Maria Silva (2006) compreende a situação de rua na qualidade de *fenômeno urbano*, o qual se alastrou na Europa Ocidental a partir de meados do século XVIII¹⁶. Alguns autores, inclusive, afirmam que essa condição tem seus picos na medida em que a Revolução Industrial avança na Europa, com a “hegemonia” e “generalização” do capitalismo: assim, esse processo “deixa de ser uma ilustração do modo de vida de alguns para caracterizar um problema social de massas” (Santos & Bevilacqua, 2012, p. 500).

No cenário nacional atual, e específico da diversa realidade brasileira, este “problema social de massas” se concentra, consoante aos dados apresentados previamente, nas metrópoles do país: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Curitiba, Brasília, Porto Alegre, Belo Horizonte e Fortaleza, respectivamente. Este quadro é fruto do próprio processo de urbanização do Brasil, o qual provocou, de um lado, a concentração de um grande contingente de pessoas e atividades nos centros urbanos, formando as metrópoles; de outro lado, como consequência desse fenômeno, a periferização e concentração de pobreza (Maricato, 2009).

Nesse interim, observa-se que a construção de um espaço urbano, dentro de um contexto do desenvolvimento histórico-geográfico desigual (Harvey, 1993), impõe as pessoas mais pobres uma lógica perversa de vida cotidiana. As referências mudam, instala-se um cotidiano programado, normatizado, onde tem-se novos modelos de comportamento e valores ligados ao consumo. Há um esvaziamento e deteriorização dos espaços e tempos de sociabilidade, ampliando as condições de uma sociedade do cansaço, povoados de pessoas depressivas e fracassadas (Han, 2017).

Em paralelo, a ausência de condições mínimas de existência leva vários indivíduos a terem que viver e sobreviver nas e das ruas. A precarização da vida nos espaços urbanos se agrava devido à falta de meios de vida mais básicos, como educação, saúde e moradia (Carlos, 2020).

¹⁶ A autora se refere ao *pauperismo* na Inglaterra e àquela “parcela da classe trabalhadora que perdeu a condição de sua existência, a venda da força de trabalho, e vegeta na base da caridade pública” (Marx, 1988, p. 759).

Por isso, nos moldes atuais, “presenciamos [...] uma desconcertante degradação das condições de vida de uma boa parcela da sociedade” (Bursztyn, 2003, p. 28). No cerne das causas de tal fenômeno, tem-se, principalmente, a difusão do modelo capitalista mundo afora e o agravamento do desemprego estrutural.

Conforme afirma Bursztyn (2003), as populações mais pobres vêm, ano a ano, sendo jogadas na marginalização. É um processo de exclusão que são colocadas devido a lógica econômica que reduz o emprego e impõe um processo de trabalho humano como atividade livre, autodeterminada, fundada no tempo disponível contra o trabalho forçado, animalizado, estranhado, que tipifica a sociedade do capitalismo informacional da era digital (Antunes, 2018). Ao mesmo tempo, e de forma paralela, milhares tem seus empregos expropriados e colocados na condição de vulnerabilidade e a pobreza (Bursztyn, 2003).

Dessa forma, a propagação da ideologia capitalista, renascida, ocorreu em meados da década de 1980, como resultado do desfecho da “era dos extremos”, protagonizado pelo desmoronamento da União Soviética e o consequente fim da via socialista (Hobsbawm, 1995). Devido às novas atribuições dos Estados neoliberais, Bursztyn (2003) se refere à emergência do fenômeno de *terceiromundização* nos países desenvolvidos e, mais gravemente, naqueles subdesenvolvidos.

Intensificando a *terceiromundização*, a Revolução Técnico-Científico-Informacional, no decorrer da Guerra Fria, deu luz ao atual desemprego estrutural e, assim, à (re)produção desenfreada da figura do “pobre”. Sem trabalho, esse personagem, marcante na história do capitalismo, integra um *exército de reserva* de desempregados, o qual se encontra à mercê do capitalismo¹⁷.

Com a mecanização do trabalho decorrente da implementação e operacionalização do modelo de acumulação pós-fordista (“toyotista” ou “de acumulação flexível”) no contexto da referida revolução, tal “exército” aumentou como resultado da acentuada troca de *trabalho vivo* pelo *trabalho morto*, cujo objetivo é alcançar o melhor aproveitamento do tempo de produção: o *just in time* (Harvey, 1993).

Nessa aglomeração de desempregados, são incluídas as pessoas em situação de rua, que, portanto, já “não são mais os mendigos tradicionais [...] como em outros tempos. Agora, a estes se junta os involuntariamente desvinculados do mundo do trabalho” (Bursztyn, 2003, p. 42).

No contexto brasileiro, estima-se que, entre 2008 e 2009, o *desemprego* (29,8%) foi a segunda maior razão para pessoas se encontrarem em *homelessness*, estando atrás apenas do *alcoolismo/drogas* (35,5%) (MDS, 2009). Em São Paulo, por exemplo, visto isoladamente, a *perda de trabalho* (23,1%) também foi o segundo maior motivo para o desterro, detrás somente dos *conflitos familiares* (40,3%) (Prefeitura Municipal de São Paulo, 2019).

¹⁷ Isto é, inativo, esse “exército” é passível de ser usado a qualquer momento, e serve, principalmente, na regulação dos salários da classe dos trabalhadores ativos (Marx, 1988).

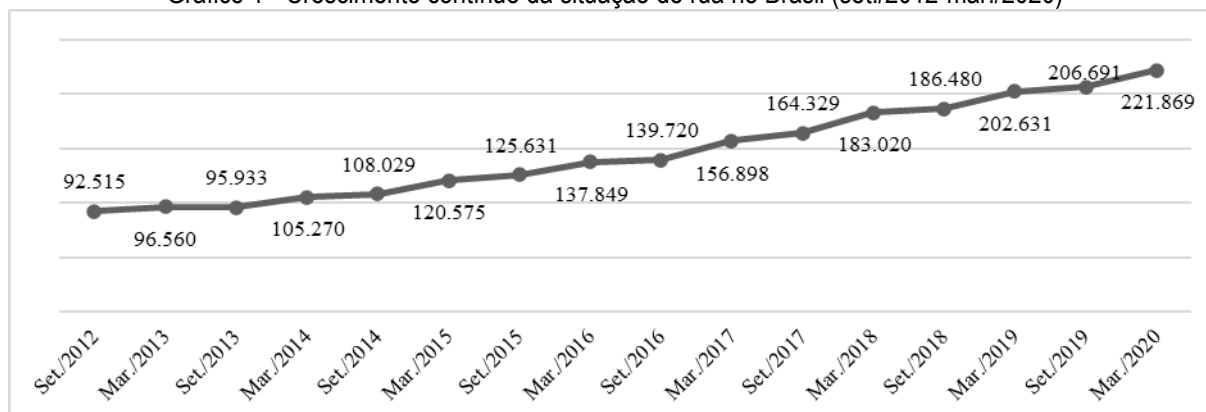
Além disso, ainda quanto ao *trabalho e renda*, 44,0% dos paulistas entrevistados, os quais se encontram nessa condição de “miseráveis”, declararam estar desempregados; 36,3% afirmaram “trabalhar” através de “bicos”, 11,0% “por conta própria” e 4,4% sem registro em carteira etc. No final, apenas 2,6% destes responderam ser empregados com registro e carteira (Prefeitura Municipal de São Paulo, 2019), o que realça a relevância do fator desemprego estrutural, em sua faceta atual, na esfera das causas da situação de rua também no Brasil.

Como produto de tais fatores, demonstrando a “desconcertante degradação das condições de vida” atual, houve a eclosão de uma nova classe social no âmbito dos países centrais, o *novo-pobre* (*nouveau-pauvre*); enquanto, nos periféricos, muitos dos velhos-pobres, “atores presentes na formação da sociedade nacional desde seus primórdios”, tornaram-se “miseráveis” (Bursztyn, 2003, p. 28).

Nesse contexto, o crescimento da situação de rua em cenário nacional é evidente: de uma estimativa de 92.515 pessoas em situação de rua, em setembro de 2012, à outra de 221.869, em março de 2020 (IPEA, 2020, p. 11) (

Gráfico 1).

Gráfico 1 - Crescimento contínuo da situação de rua no Brasil (set./2012-mar./2020)



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020, p. 11)

Embora ambos, *nouveau-pauvre* e velho-pobre, não sejam mais manifestações de uma simples marginalização — antes, “expressão do fenômeno da *exclusão social*” (Bursztyn, 2003, p. 34, grifo do autor) — este último se encontra em situação mais alarmante: de miséria. Bursztyn (2003, p. 36) a atribui à falta de “políticas de proteção social amplas e universalizadas” aos “desempregados crônicos” nos países periféricos, principalmente, na realidade nacional.

Isto resulta na tendência da exclusão “se manifestar não apenas na dimensão social, mas também na esfera da sobrevivência” (Bursztyn, 2003, p. 37), perpassando vários níveis de “degradação das condições de

vida” da pessoa em situação de rua: exclusão educacional, econômica, de saúde, geográfica (desterro), de todos os serviços estatais e, por fim, da própria cidadania (Nascimento, 1994)¹⁸.

Ao mesmo tempo, o processo de expansão geográfica do vírus da COVID-19¹⁹ nos espaços urbanos brasileiros tem ampliado as áreas de focos de pobreza e precária inclusão, em vários níveis. O atual contexto da pandemia da COVID-19 não só se altera, mas agrava mais as dimensões existenciais do homem, principalmente, nas cidades (Carlos, 2020). O sujeito imerso em cotidiano passou a ter um espaço urbano muito mais segregado, desde o plano do habitar, até a dinâmica da vida privada, do lazer e do trabalho. Nesse caminho, a cidade passa por um processo de reorganização territorial, impulsionado pela pandemia (Barbosa; Teixeira, 2020), e que agrava a “hierarquia social e espacial” (Carlos, 2020), historicamente produzida no país.

Tal condição está conduzindo a uma existência cotidiana que se impõe de forma mais perversa e cruel aos mais pobres: “[...] a crise do novo coronavírus revela o fato de que o simples ato de ficar em casa ou ter acesso aos tratamentos em hospitais - em um país como o nosso - não está posto para todos, pois os direitos não são iguais” (Carlos, 2020, p. 14).

Em outras palavras, os espaços mais pobres das cidades no Brasil (Carlos, 2020) tendem a ser os territórios mais afetados pelo novo coronavírus. A doença tendo uma característica de dispersão espacial, reforçando os “níveis hipertrofiados de desigualdade social e espacial” (Simoni, 2020, p. 32) e conduz a um processo de imposição perversa as pessoas em situação de rua, agravando ainda mais o quadro de precária inclusão e ampliação da vulnerabilidade desses indivíduos no espaço urbano.

À vista de tudo isso — relacionando-se ao desenvolvimento do capitalismo e ao fenômeno de urbanização, tal como agravando-se com a difusão deste modelo econômico aliado ao seu atual contexto de acumulação flexível, os quais resultaram na condição de miséria no Brasil — a situação de rua, além de constituir um dano à Constituição e Declaração dos Direitos Humanos, é uma negação ao direito à cidade.

Primeiro, àquelas “necessidades sociais inerentes à sociedade urbana”, as quais contemplam a necessidade de segurança, isolamento, independência/solidão, certeza, previsibilidade etc., e seus

¹⁸ Simultaneamente, ocorre um fenômeno de *ocultação* ou invisibilidade da própria existência dos “miseráveis” (Bursztyn, 2003; Diniz & Farias, 2019). Como a exclusão, esta ocultação/invisibilidade é dividida em fases: a) desqualificação, mediante a elaboração de um discurso ideológico com este fim; b) desvinculação: a rejeição da sociedade dos indivíduos “desqualificados”; c) eliminação: enfim, a ocultação, cegueira ou invisibilidade dos “desvinculados” ou marginais.

¹⁹ De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o surto da síndrome respiratória aguda grave SARS-CoV-2 (COVID-19) constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional. O novo coronavírus abrange um grupo de vírus que causa problemas respiratórios sérios, podendo evoluir para casos mais graves, especialmente em idosos e pessoas com comorbidades, apresentando, inclusive, grande capacidade de propagação proporcionada pelo contato entre pessoas aglomeradas, bem como pelo contato entre pessoas e superfícies ou objetos contaminados (World Health Organization, 2020). No mundo, os primeiros registros de casos da COVID-19 ocorreram desde o final de 2019 a partir da província de Hubei na China, especificamente da cidade de Wuhan, de onde, a partir do início de 2020, expandiu-se pelo mundo constituindo-se como mais uma das grandes pandemias.

respectivos antônimos. Por último, àquelas “necessidades específicas”, que dizem respeito à necessidade de informação e de atividades lúdicas voltadas ao entretenimento e prazer; e, principalmente, de obra, que constitui o substrato do direito à cidade em Lefebvre.

Quanto a esta, sua necessidade é saciada pelos agentes modeladores do espaço urbano: a) *proprietários dos meios de produção*; b) *proprietários fundiários*; c) *promotores imobiliários*; d) *Estado*; e) *grupos sociais excluídos* (Côrrea, 1995)²⁰. Enquanto a ação modeladora, criativa ou dionisiaca destes últimos se restringe tão somente à construção apolínea de periferias para si²¹, é o capital, e seus agentes, que toma posse da obra e, sem criatividade, transforma o espaço social em produto.

Por esse ângulo, Harvey (2004), fazendo jus ao marxismo, concebe o desenvolver histórico, a partir de 1492 (com o mercantilismo e as Grandes Navegações), como um desenvolver capitalista. À cada momento da história, corresponde uma etapa do processo de sofisticação da acumulação do capital. Em cada etapa, há novos “ajustes espaciais” frente aos impasses das ambições capitalistas: promove-se, assim, novas paisagens geográficas, com a presença de meios de transferência (transporte, comunicações etc.) e infraestruturas físicas em benefício da produção capitalista em determinado momento de sua história, de seu desenvolver.

Tudo isso, em resumo, com o objetivo de acelerar, apressar ou comprimir o tempo de circulação de capital. Seus agentes, para isto, utilizam a assertiva de Marx (apud. Harvey, 2004): “aniquilar o espaço por meio do tempo”; e tornam-se, juntos, a verdadeira classe atuante na produção do espaço.

À medida que a coletividade dos grupos periféricos tem sua capacidade artística, dionisiaca e apolínea, apontada à *autoconstrução* e consumo próprio de moradias precárias e marginais (Maricato, 1982), as pessoas em situação de rua formam uma classe social, embora heterogênea, sem direito à obra e, logo, à “liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos” (Harvey, 2012, p. 74).

4. CONCLUSÕES

A situação de rua, ou *homelessness*, é proveniente, sobretudo, das desigualdades socioespaciais que caracterizam a emergência e desenvolvimento do capitalismo e da urbanização. Nesse sentido, essa condição pode ser entendida como um “fenômeno urbano” (Silva, 2006), cuja manifestação inicial, no seio da história capitalista, se deu no momento de formação do antigo núcleo industrial inglês. Em busca de meios

²⁰ “[...] aqueles que não possuem renda para pagar o aluguel de uma habitação digna e muito menos para comprar um imóvel” (Côrrea, 1995, p. 4)

²¹ “É na produção da favela em terrenos públicos e privados que os grupos sociais excluídos tornam-se, efetivamente, modeladores” (Côrrea, 1995, p. 4).

para subsistir, grande parte da força de trabalho que migrou a este núcleo não foi assimilada pela indústria nascente, tornando-se, portanto, “mendigos, ladrões, vagabundos” (Marx, 1988, p. 851).

Tratava-se, em geral, da “parcela da classe trabalhadora que perdeu a condição de sua existência, a venda da força de trabalho, e vegeta na base da caridade pública” (Marx, 1988, p. 759). Na concepção marxista, esta “parcela de classe trabalhadora”, ou simplesmente o conjunto de “pobres”, forma um “exército de reserva” de desempregados, que, paradoxalmente, tem sua devida função no *modus operandi* do capitalismo.

Nesse contexto, a referida reflexão teórica objetivou mostrar como a condição da população em situação de rua no espaço urbano como contradição ao conceito de direito à cidade. Logo, a ONU (2015, p. 2), da maneira já citada, compreendeu a situação de rua como “uma crise global de direitos humanos que requer uma resposta global urgente”. Assim, essa condição fere tanto os direitos universais quanto os que regem a Constituição brasileira, sendo que estes, dirigindo-se à humanidade como um todo, partem da mesma premissa, isto é, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948) ou, igualmente, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988).

Da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é possível notar, por exemplo, danos aos direitos de segurança pessoal (Art. 3º), propriedade (Art. 17º) e habitação (Art. 25º). Ainda amparando-se no Art. 25º, há prejuízo em matéria, também, de “saúde, bem-estar [...] alimentação, vestuário [...] cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis” (ONU, 1948).

Quanto aos direitos constitucionais, a situação de rua é uma injúria, principalmente, aos direitos previstos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988. Dentre eles, tem-se tudo aquilo que já estabelece a própria Declaração; ou seja, o direito à moradia, segurança, lazer, saúde, alimentação, educação, trabalho etc., bem como à “assistência aos desamparados” (Brasil, 1988). Viu-se, ademais, que é competência comum à União, estados, Distrito Federal e municípios, a título de exemplo, fomentar programas de aprimoramento de moradias e mesmo de edificação destas, conforme o inciso IX do Art. 23º da mencionada Constituição (Brasil, 1988).

Paralelo aos direitos universais e constitucionais, a situação de rua apresenta-se, outrossim, como uma negação do direito à cidade, aludido pela ONU (2015, p. 16) enquanto uma manifestação das “iniciativas locais para criar estruturas, programas, políticas e leis mais sólidas de direitos humanos”; pela própria legislação brasileira, como direito de “ir e vir”, “permanecer em espaço público” e “acessar equipamentos e serviços públicos” (Brasil, 2020); e, enfim, por Lefebvre, tendo duas significações.

A primeira, em resumo, o admite como direito à satisfação das “necessidades sociais inerentes à sociedade urbana”, ou “necessidades socialmente elaboradas”, tais como aquelas que só são factíveis a partir de um abrigo físico e/ou local de pertencimento: segurança, isolamento, independência/solidão, certeza,

previsibilidade, acúmulo de energia. Ou, ainda, as necessidades, ao mesmo tempo, “opostas e complementares” a estas: abertura, encontro, comunicação/companhia, aventura, imprevisto, gasto/desperdício de energia, nas quais revelam, também, a dimensão fundamental da sociabilidade (Lefebvre, 2001, p. 105).

A última significação do direito à cidade, no que lhe concerne, diz respeito às “necessidades específicas”: tem-se a necessidade de simbolismo e imaginário, de atividades lúdicas e mesmo de informação (Lefebvre, 1986). Principalmente, há a necessidade de criação, por meio do espírito artístico (dionisíaco), do espaço social (apolíneo), cuja finalidade reside, em último caso, na apropriação desta obra e renovação de si.

“Os grupos sociais excluídos”, em geral, têm sua atividade criadora — e, portanto, direito à cidade — circunscrita na autoconstrução e modelagem de periferias, voltadas à consumo próprio (Côrrea, 1995; MARICATO, 1982). Mas, quanto à classe social composta pela diversa população em situação de rua, não há nenhum indício desta fazer jus, de alguma forma, ao seu “direito à obra” e “direito à apropriação”. Dessa forma, é adequado afirmar que a condição de situação de rua nega o conceito de direito à cidade.

Em síntese, são os agentes do capital que — na expressão de Lefebvre (2006, p. 106) — sem “capacidade criadora, da invenção, da imaginação”, tornam o espaço social “produto”, e não obra. Isto é, o (re)produzem como meio de satisfazer tão somente seus interesses de acumulação capitalista, solucionando “crises e impasses” que venham a atormentar suas ambições (Harvey, 2004, p. 80). Constrói-se e reconstrói-se, à vista disso, “uma geografia à sua própria imagem e semelhança”, a qual facilite a “acumulação do capital numa dada fase de sua história” (Harvey, 2004, p. 80-81).

7. REFERÊNCIAS

Antunes, R. (2018). *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo.

Barbosa, J. L.; Teixeira, L. (2020). Territórios populares entre as desigualdades profundas e o direito à vida. In: Carlos, Ana Fani Alexandre. COVID-19 e a crise urbana. São Paulo: FFLC/USP.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. Retrieved from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Brasil. (2020). *Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020*. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Brasília. Retrieved from <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284#wrapper>.

/resolucao-n-40-de-13-de-outubro-de-2020-286409284#wrapper.

Bursztyn, M. (2003). *Da pobreza à miséria, da miséria à exclusão: o caso das populações de rua*. In: *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores* (pp. 27-55). Rio de Janeiro: Garamond.

Carlos, A. F. A. (2020). *A “revolução” no cotidiano invadido pela pandemia*. In: Carlos, A. F. A.. COVID-19 e a crise urbana. São Paulo: FFLC/USP.

Côrrea, R. L. (1995). *O espaço urbano*. (pp. 1-16). São Paulo: Editora Ática/Série Princípios.

Diniz, R. F., & Farias, T. M. (2019). *População em situação de rua e direito à cidade: invisibilidade e visibilidade perversa nos usos do espaço urbano*. In: Matos, A. C. V., Medeiros, F. C., Amorim, K. A. & Nobre, M. T. (Eds.) *Vozes, imagens e resistências nas ruas: a vida pode mais!* (pp. 34-62). Natal: EDUFRRN.

- Fioravanti, L. M. (2013). *Reflexões sobre o "direito à cidade" em Henri Lefebvre: obstáculos e superações*. Recife: Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, V(2), 173-184.
- Han, B. C. (2017). *Sociedade do Cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª edição ampliada – Petrópolis, RJ: Vozes.
- Harvey, D. (1993). *Do fordismo à acumulação flexível*. In: A condição pós-moderna (pp. 135-162). São Paulo: Loyola.
- Harvey, D. (2004). *A globalização contemporânea*. In: *Espaços de esperança*. São Paulo: Loyola.
- Harvey, D. (2012). *O direito à cidade* [The right to the city]. Tradução de Jair Pinheiro. Lutas Sociais (pp. 73-89). São Paulo: New Left Review.
- Hobsbawm, E. (1995). *A era dos extremos*. São Paulo: Paz e Terra.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2010). *Guia do censo 2010 (glossário)*. Retrieved from <https://censo2010.ibge.gov.br/materiais/guia-do-censo/glossario.html#:~:text=Domic%C3%ADlio%20coletivo%20%2D%20%C3%89%20o%20domic%C3%ADlio,%2C%20alojamento%20de%20trabalhadores%2C%20mot%C3%A9is%2C>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2011). *Aglomerados subnormais: informações territoriais*. In: *Censo Demográfico de 2010*. Rio de Janeiro: IBGE. Retrieved from <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?edicao=15949&t=downloads>.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). (2020). *Nota técnica nº 73: estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)*. (pp. 20). Brasília: IPEA.
- Lefebvre, H. (1986). *Du rural à l'urbain*. In: *Le retour de la dialectique: douze mots clefs pour le monde moderne*. (pp. 159-173). Paris: Messidor/Éditions Sociales. Tradução de Margarida Maria de Andrade.
- Lefebvre, H. (1970). *Du rural à l'urbain*. Paris: Anthropos.
- Lefebvre, H. (2006). *A produção do espaço* (do original: *La production de l'espace*. 4. éd. Paris: Éditions Anthropos). Tradução de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins.
- Lefebvre, H. (2001). *O direito à cidade*. (pp. 143). São Paulo: Centauro.
- Maricato, E. (1982). *Autoconstrução, a arquitetura possível*. In: *A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial*. (pp. 71-94). São Paulo: Editora Alfa-Ômega.
- Maricato, E. (2009). *Informalidade urbana no Brasil: a lógica da cidade fraturada (Posfácio)*. In: Evangelista, A. C., Wanderley, L. E. & Raichelis, R. (Eds.). *A cidade de São Paulo: relações internacionais e gestão pública*. (pp. 269-293). São Paulo: EDUC.
- Marx, K. (1988). *O capital*. V(2). (pp. 583-932). 12. ed. Paris: Bertrand Brasil.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). (2009). *Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua*. Brasília: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social.
- Mosé, V. (2018). *Nietzsche hoje: sobre os desafios da vida contemporânea*. (pp. 160). São Paulo: Vozes Nobilis.
- Nascimento, E. (1994). *Hipóteses sobre a nova exclusão social: dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários*. (pp. 29-47). Salvador: CADERNOS CRH.
- Nietzsche, F. (2020). *O nascimento da tragédia ou os gregos e o pessimismo*. (pp. 184). São Paulo: Companhia de Bolso.
- Organização das Nações Unidas (ONU). (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris. Retrieved from <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.
- Organização das Nações Unidas (ONU). (2015). *Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação nesse contexto*. (pp. 23).
- Platão. (2011). *A república*. (pp. 440). São Paulo: Saraiva.
- Prefeitura Municipal de São Paulo. (2019). *Produto IX: relatório final da pesquisa amostral do perfil socioeconômico*. In: *Pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo*. (pp. 108). São Paulo.
- Prideaux, S. (2019). *Eu sou dinamite!: a vida de Friedrich Nietzsche*. (pp. 440). São Paulo: Crítica.

Santos, J. C. dos; Bevilacqua, S. (2012). *População de rua e (des)proteção de rua e (des)proteção social: uma análise da política nacional para a população em situação de rua*. (pp. 499-525). Goiânia: Conferência Internacional de Estratégia em Gestão, Educação e Sistemas de Informação (CIEGESI).

Schopenhauer, A. (2007). *O mundo como vontade e representação*. (pp. 432). Rio de Janeiro: Contraponto.

Silva, M. (2006). *Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil (1995-2005)*. (Dissertação de mestrado). Retrieved from

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf.

Simoni, C. (2020). *A COVID-19 e o direito a cidade dos pobres no Brasil*. In: Carlos, Ana Fani Alexandre. COVID-19 e a crise urbana. São Paulo: FFLC/USP.

World Health Organization. (2020). Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 510.

Disponível:

<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331685/nCoVsitrep01Apr2020-eng.pdf>
